



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS

“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026**  
**(DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021)**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001.0000037/2026/DL)**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA ABDIAS NETO MAIA COMERCIO LTDA (SUPERMERCADO YAN)*

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Correia, s/n – Centro, CEP: 64.798 – 000, na Cidade de Guaribas - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.465.999/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **SALVELINO PEREIRA DIAS**, Brasileiro, maior, Portador do CPF nº. xxx.953.993-xx, residente e domiciliada no município de Guaribas – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABDIAS NETO MAIA COMERCIO LTDA (SUPERMERCADO YAN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.825.709/0001-29, com endereço à PC 12 de outubro, SNº, Sala – Centro, CEP: 64.798-000, na cidade de Guaribas, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Sr. **ABDIAS NETO MAIA**, brasileiro, maior, empresário, portador CPF nº xxx.301.438-xx, residente e domiciliado na cidade de Guaribas - PI, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 001.0000037/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	AÇUCAR 1KG	UND	Tai	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
2	CAFÉ MOÍDO E TORRADO 250G	UND	Café Puro	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER 400G	CX	Vitamassa	15	R\$ 108,80	R\$ 1.632,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G	CX	Vitamassa	15	R\$ 110,40	R\$ 1.656,00
5	BISCOITO ROSQUINHA 300G	UND	Mabel	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
6	BALA MASTIGÁVEL 700G	PCT	Fantasy	20	R\$ 12,46	R\$ 249,20
7	BALA SABOR CAFÉ 500G	PCT	Coffee	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00

SALVELINO PEREIRA DIAS:  
00495399302

Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA DIAS: 00495399302  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07689863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=SALVELINO PEREIRA DIAS: 00495399302  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**  
**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

8	LEITE EMPÓ 200G	UND	Camponesa	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
9	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ 400G	UND	Fruta Polpa	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
10	POLPA DE FRUTA ACEROLA 400G	UND	Fruta Polpa	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
11	POLPA DE FRUTA ABACAXI 400G	UND	Fruta Polpa	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
12	POLPA DE FRUTA CAJU 400G	UND	Fruta Polpa	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
<b>VALOR TOTAL LOTE I (Sete mil novecentos e cinquenta e um reais)</b>						<b>R\$ 7.951,00</b>

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS 20L	UND	Crystal	70	R\$ 9,00	R\$ 630,00
2	ÁGUA MINERAL 500 ML	FD	Crystal	50	R\$ 20,75	R\$ 1.037,50
3	REFRIGERANTE 2 LT FARDOS C/06	FD	Coca-Cola	17	R\$ 69,91	R\$ 1.188,47
4	REFRIGERANTE 1 LT FARDOS C/06	FD	Coca-Cola	17	R\$ 37,78	R\$ 642,26
<b>VALOR TOTAL LOTE II (Três mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos)</b>						<b>R\$ 3.498,23</b>

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT C/12	CX	Tubarão	7	R\$ 52,99	R\$ 370,93
2	DESINFETANTE 1 LT C/12	CX	Azulim	7	R\$ 61,56	R\$ 430,92
3	ESPONJA LAVA-LOUÇA	UND	Brilhax	28	R\$ 1,08	R\$ 30,24
4	ESPONJA DE AÇO C/8 UND	UND	Assolan	28	R\$ 2,39	R\$ 66,92
5	SABONETE LÍQUIDO 1 LT	UND	Lux	49	R\$ 5,43	R\$ 266,07
6	LIMPA VIDRO LÍQUIDO GATILHO	UND	Casa C Km	17	R\$ 5,56	R\$ 94,52
7	ODORIZANTE AMBIENTE 360ML	UND	Glade	42	R\$ 11,86	R\$ 498,12
8	ODORIZANTE P/VASO 35G	UND	Azulim	94	R\$ 1,45	R\$ 136,30
9	ÁLCOOL EM GEL	UND	Nobre	30	R\$ 12,13	R\$ 363,90
10	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1LT	UND	Zulu	30	R\$ 8,18	R\$ 245,40
11	SACO P/LIXO 100 LT C/05	PCT	Econômico	50	R\$ 4,89	R\$ 244,50
12	SACO P/LIXO 50 LT C/10	PCT	Brasileirinho	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
13	SACO P/LIXO 30 LT C/10	PCT	Brasileirinho	50	R\$ 4,07	R\$ 203,50
14	SACO P/LIXO 15 LT C/10	PCT	Brasileirinho	50	R\$ 3,83	R\$ 191,50
15	SABÃO EM PÓ 400G	UND	Tixan Ypê	20	R\$ 5,17	R\$ 103,40
16	VASSOURA DE PELO C/CABO	UND	Linea Bella	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
17	VASSOURA NYLON C/CABO	UND	Linea Bella	10	R\$ 14,36	R\$ 143,60
18	RODO TAM. GRANDE CABO MAD.	UND	Faxina	10	R\$ 17,63	R\$ 176,30
19	LIXEIRA PLÁSTICA 6L C/PEDAL	UND	Primafer	15	R\$ 48,26	R\$ 723,90
20	GUARDANAPO DE PAPEL 24x22cm	UND	Sorella	42	R\$ 2,30	R\$ 96,60
21	ESCOVA SANITÁRIA C/SUORTE	UND	Faxina	17	R\$ 12,94	R\$ 219,98
22	ESCOVA MULTI-USO AMARELA	UND	Condor	10	R\$ 4,43	R\$ 44,30
23	PÁ DE PLÁSTICO PEQ.	UND	Santa Maria	8	R\$ 7,60	R\$ 60,80
24	PÁ DE PLÁSTICO C/CABO	UND	Limpa Maria	8	R\$ 15,14	R\$ 121,12

SALVELINO PEREIRA DIAS:  
0049539302

Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA DIAS:  
0049539302  
DN: cn=SALVELINO PEREIRA DIAS, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A1, ou=SEM BRANCO, ou=presencial, cn=SALVELINO PEREIRA DIAS, 0049539302  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**  
**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

25	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UND	Absoluto	42	R\$ 9,80	R\$ 411,60
26	PAPEL HIGIÊNICO FD C/16	FD	Dama	20	R\$ 174,93	R\$ 3.498,60
27	FLANELA TECIDO ALGODÃO	UND	Valor	30	R\$ 6,96	R\$ 208,80
28	PANO DE CHÃO ALGODÃO C/03	UND	Faz Bem	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
29	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS C/24	CX	YPÊ	10	R\$ 50,62	R\$ 506,20
30	RODO P/PIA 15 CM	UND	Bettanin	4	R\$ 4,87	R\$ 19,48
31	PORTA SABÃO EM BARRA	UND	Yushem	4	R\$ 8,91	R\$ 35,64
32	LUVA DE LÁTEX G	PAR	Danny	20	R\$ 9,76	R\$ 195,20
33	INSETICIDA MULTI-INSETOS	UND	Baygon	10	R\$16,00	R\$160,00
36	COPO DESCARTÁVEL 50ML	UND	FC	100	R\$ 4,29	R\$ 429,00
37	PALITO DE DENTE	UND	Bella	35	R\$ 3,12	R\$ 109,20
39	COADOR DE CAFÉ GRANDE	UND	GS Têxtil	12	R\$ 9,29	R\$ 111,48
<b>VALOR DO LOTE III (Onze mil e trezentos reais e dois centavos)</b>						<b>R\$ 11.300,02</b>

**VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 22.749,25 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** Projeto básico/executivo;

**1.3.3.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

**1.3.4.** A Proposta do contratado;

**1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 22.749,25 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os Pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
0049539  
9302

Assinado digitalmente  
por SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
DN: C=BR,  
O=ICP-Brasil,  
OU=078688863000124,  
OU=Secretaria da  
Receita Federal do  
Brasil - RFB, O=ARFB  
e-CPF-Ar, CN=(EM  
BRANCO),  
OU=Presencial,  
CN=SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
Razão: Eu sou o autor  
desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

**7.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guaribas/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

SALVE  
LINO  
PEREIRA  
DIAS:  
004953  
99302

Assinado digitalmente  
por SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
DN: c=BR,  
o=ICP-Brasil,  
ou=07868863000124  
- OU=Secretaria da  
Receita Federal do  
Brasil - RFB,  
ou=ARFB e-CNPJ A1,  
ou=(EM BRANCO),  
ou=presencial,  
CN=SALVELINO  
PEREIRA DIAS,  
00495399302  
Razão: Eu sou o autor  
desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

SALVE  
LINO  
PEREIRA  
RA  
DIAS:  
004953  
99302

Assinado digitalmente  
por SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
DN: C=BR,  
OU=CP-Brasil,  
OU=07868863000124  
, OU=Secretaria da  
Receita Federal do  
Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1,  
OU=(EM BRANCO),  
OU=pessoal,  
CN=SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
Razão: Eu sou o autor  
desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV.** multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302

Assinado digitalmente  
por SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
DN: C=BR,  
OU=0788883000124,  
OU=Secretaria da  
Racista Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB  
e-GP - AT, OU=EM  
BRANCO,  
OU=presencial,  
CN=SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
Razão: Eu sou o autor  
desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

SALVEL  
INO  
PEREIR  
A DIAS:  
0049539

9302

Assinado digitalmente  
por SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
DN: C=BR,  
O=ICP-Brasil,  
OU=07888863000124,  
OU=Secretaria da  
Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF AT, OU=EM  
BRANCO,  
OU=Assinador  
CN=SALVELINO  
PEREIRA DIAS:  
00495399302  
Razão: Eu sou o autor  
desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, Inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.

131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.8.** O contrato poderá ser extinto:

**12.8.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.8.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 13.1.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	500

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SALVELINO PEREIRA A DIAS:  
00495399302

Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA A DIAS: 00495399302  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=07868963000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF At, OU=(EM BRANCO), CN=SALVELINO PEREIRA A DIAS: 00495399302  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS**

**“Edifício Vereador Deusdete Alves Silva”**

Rua Manoel Correia, S/N – Centro, CEP: 64.798-000 - Guaribas – Piauí CNPJ:  
05.465.999/0001-68 Email:camaramunicipal.gua@gmail.com

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante Celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):**

**16.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaribas, PI, em 18 de março de 2026.

SALVELINO PEREIRA DIAS: 00495399302  
00495399302

Assinado digitalmente por SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07988863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=SALVELINO PEREIRA DIAS:00495399302  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:

**SALVELINO PEREIRA DIAS**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
**CONTRATANTE**

ABDIAS NETO MAIA:27630143800

Assinado de forma digital por ABDIAS NETO MAIA:27630143800  
Dados: 2026.03.20 14:46:24 -03'00'

**ABDIAS NETO MAIA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: